

LEI Nº 349 /2011.

de 11 de Abril de 2011.

“Dispõe sobre o Adicional de Insalubridade ao Fiscal de Vigilância Sanitária do município de Brasilândia-TO e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurando ao Fiscal de Vigilância Sanitária o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário da categoria.

Parágrafo Único. O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será definido e fixado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2011.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Brasilândia do Tocantins, 11 de Abril de 2011.


João Emídio Felipe de Miranda

Prefeito Municipal